



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



TATIANA DA COSTA DOS SANTOS
GISELE LEMES DA SILVA
ANDRESSA HOINSKI NUNES
FERNANDA RAQUEL DOS SANTOS
VANESSA CRISTINE MAGUOLO
JOSIANA ALVES DA SILVA
GEOVANA DA SILVA DANIEL DOS SANTOS
GISELE COELHO SIQUEIRA
KATHIA SUMARA SANTOS LEITE
ROBSON WILLIAN PAIVA
KELLY CRISTINA BATISTA TKACZUK
LEANDRO LISBOA PINTO NASCIMENTO
TALITA RAQUEL DE LIMA
ROGERIO FELIX LEITE
ALEXANDRE VILLATORE FERREIRA
KETLYN LAYNARA RUSIK DE OLIVEIRA
BRUNA ALVES DA SILVA
MARINA BELLO ZIENTEK MAKIOSZEK
VIVIANE APARECIDA SANTANA
EDUARDO MEYER RAGAGNAN
BIONDA FERREIRA

Fundação de Ação Social, 15 de junho de 2020.

Fabiano Ferreira Vilaruel : Presidente da Fundação de Ação Social

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. Justificativa para dispensa de Chamamento Público para formalização de termos de fomento com Organizações da Sociedade Civil que executam o serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos

A Fundação de Ação Social (FAS), órgão gestor da Política de Assistência Social no município de Curitiba, por meio da Diretoria de Proteção Social Especial na modalidade de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com a premissa de proteção integral executa o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, de acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109, de 11/11/2009), do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009). A especificidade de tal serviço está em cumprir sua função protetiva e de restabelecimento de direitos, compondo uma rede de proteção que favoreça o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes atendidos e o empoderamento de suas famílias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



O município de Curitiba não dispõe de espaços de execução direta suficiente para atender toda a demanda, sendo assim, estabelece parcerias com Organizações da Sociedade Civil que executam o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar.

Diante do atual contexto declarado de Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, por meio do Decreto Municipal nº 421/2020, bem como, fundamentado pelas legislações especificadas a seguir: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990) que dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente em especial o Capítulo II que trata das Entidades de Atendimento; Decreto Municipal nº 430 de 18 de março de 2020, que define que a Administração Municipal, sob a orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, adota providências e estabelece normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19); Recomendação Administrativa nº 02/2019 das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente – Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba que traz orientações para a preservação da saúde das crianças e adolescentes acolhidos em Unidades de Acolhimento Institucional localizadas no município de Curitiba; Recomendações do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) durante a Pandemia COVID19, de 25 de março de 2020, destacando a recomendação nº 15 que trata das crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional; a Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE) justifica a dispensa de Chamamento Público para formalização de termos de fomento com as Organizações da Sociedade Civil que executam o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade de Casa Lar e Abrigo Institucional, baseando-se na Resolução 50/2020 do COMTIBA que aprova a dispensa de Chamamento Público para formalizar termos de fomento com Organizações da Sociedade Civil que executam o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Casa Lar e Abrigo Institucional, para crianças e adolescentes em parceria com a Fundação de Ação Social.

A dispensa de chamamento público justifica-se pelo Art.30, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pelo Art. 20, inciso I do Decreto Municipal nº 1067/2016.

Diante do exposto, e pela urgência na abertura de unidades para atendimento em Acolhimento Institucional nas modalidades de Abrigo Institucional e Casa Lar, a Fundação de Ação Social, obteve a manifestação de interesse das seguintes OSCs:

Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS, execução do Serviço na modalidade de Casa Lar para atendimento a 10 metas de crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 03 a 12 anos, incluindo grupos de irmãos, residentes em Curitiba.

Fundação Iniciativa – execução do Serviço em espaço da Prefeitura Municipal de Curitiba que por meio do Decreto nº 586/2020 outorga permissão de uso de próprio municipal, localizado à Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 2355, Bairro Mossunguê. Atendimento para 16 metas de crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 18 anos de ambos os sexos, incluindo grupos de irmãos, residentes em Curitiba; na modalidade de Abrigo Institucional.

Associação Beneficente Encontro com Deus – execução do serviço na modalidade de Abrigo Institucional, situado à Rua Professora Olga Balster, 854, Bairro Cajuru, para atendimento de 12 metas de crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 00 a 16 anos, acompanhados de suas mães e grupos de irmãos, residentes em Curitiba.

Para execução das 38 metas em acolhimento institucional, os valores disponibilizados serão os mesmos já praticados nas demais transferências voluntárias, sendo na modalidade de Casa Lar, o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e Abrigo Institucional o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) per capta.

Os valores serão acrescidos em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) per capta, que serão destinados de forma única, conforme o número de metas previamente estabelecido e aprovado em reunião extraordinária do COMTIBA em 05 de maio de 2020, devendo ser utilizado exclusivamente para adequação do imóvel, aquisição de material permanente e contratação de serviços de terceiros, pelo período de até 120 dias, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento, de acordo com a Resolução nº 115/2020 - COMTIBA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Fundação de Ação Social, 15 de junho de 2020.

Fabiano Ferreira Vilaruel : Presidente da Fundação de Ação Social

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

PORTARIA Nº 37

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 315, de 28 de março de 2018, no uso de suas competências previstas nas alíneas "f" e "g" do artigo 6º do Estatuto da Fundação Cultural de Curitiba, aprovado pelo Decreto Municipal nº 320, de 19 de agosto de 1987, alterado pelo Decreto Municipal nº 668, de 09 de novembro de 2000, com fundamento no art. 51 da lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-061663/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para compor a Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Fundação Cultural de Curitiba e do Fundo Municipal da Cultura:

TITULARES:

Cezar Augusto Muraski – matrícula nº 80.812

Aline Rosa Novaes Antunes – matrícula nº 80.785

Taitiana Pereira dos Santos – matrícula nº 80.891

SUPLENTE:

Flávio Yukio Miyake – matrícula nº 81.140

Graciele Aparecida da Silva Galo – matrícula nº 81.273

Art. 2º - Caberá aos servidores a responsabilidade de incluir no Sistema de Gestão Pública - SGP, os dados resultantes da formalização dos processos de Dispensa de Licitação - artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93 e de Inexigibilidade de Licitação – artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 3º - Esta portaria terá vigência de um (01) ano a partir da data de sua publicação.

Fundação Cultural de Curitiba, 15 de junho de 2020.

Ana Cristina de Castro : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

PORTARIA Nº 38

Altera o art. 2º da Portaria nº 30, de 24 de março de 2020, que estabelece procedimentos aos empreendedores de projetos aprovados no Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, no âmbito da Fundação Cultural de Curitiba.